



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel (15) 3262- 3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBARAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, VISANDO À COOPERAÇÃO RECÍPROCA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Paulo César Galvão, brasileiro, solteiro, com endereço domiciliar acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. – Constitui objeto do presente termo aditar o Termo de Convênio firmado entre o Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Porto Feliz, considerando a reorganização do serviço hospitalar e implantação de novo serviço, visando à cooperação recíproca para gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital, para:

I – Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:

“4.1.1 – Fica acrescido ao valor total do convênio, o valor de R\$ 250.000,00 ao mês, totalizando R\$ 750.000,00. Esse valor, que correrá por conta de Dotação Orçamentária Específica, será pago a partir do mês de janeiro de 2019, mês de início de funcionamento do novo serviço.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel (15) 3262- 3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

II – Altera o item 4.3 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:
“4.3. Os repasses referentes a custeio da produção ambulatorial e internação, bem como recursos provenientes diretamente do município, deverão ser repassados da seguinte forma: a) R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) até o quinto dia útil do mês subsequente; b) 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais) até o dia 10 do mês subsequente; c) R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) até o dia 20 do mês subsequente; d) R\$61.666,66 (Sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) até o dia 30 do mês subsequente.”, permanecendo os itens 4.3.1 e 4.3.2 inalterados.

III – Incluir o item 4.7 na Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:
“ 4.7. Os recursos financeiros recebidos referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou Programas Específicos do Ministério da Saúde ou Secretaria do Estado de São Paulo deverão ser depositados em conta bancária destinada a esse fim. O recurso deverá ser utilizado conforme portarias específicas que regulamentem a transferência e a prestação de contas deverá ser realizada em separado dos demais valores recebidos pela entidade.”

IV – Incluir o item 14.10 na Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais, conforme descrito abaixo:
“14.10 Fica o MUNICÍPIO eximido da responsabilidade de todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à terceiros por culpa da CONVENIADA, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 04 de fevereiro de 2019.




Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal




Paulo César Galvão
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:



Nome: Lúcio Maria Siqueira
CPF: 329535088-48



Nome: _____
CPF: **Marcos Elias Putenchen**
Gerente Administrativo
CPF 303 889 228-32